

para Diret, mim

Prezado Senhor,

Em atendimento às dúvidas encaminhadas a esta comissão assessora, e baseados nas determinações da Portaria GR no 7670, de 12/08/2021, alterada pela Portaria GR no 7671, de 19/08/2021, e no documento "Diretrizes aos Dirigentes das Unidades, de 05/10/2021, esclarecemos que o dirigente poderá conceder excepcionalmente a forma de trabalho híbrido a servidores técnico-administrativos que tenham a guarda de crianças com até 12 anos incompletos, enquanto não houver o restabelecimento do funcionamento pleno das creches/escolas ou se tiverem tido autorização, pela autoridade municipal ou estadual da área de educação, para não retornarem as crianças às aulas presenciais nas creches/escolas, cabendo aos servidores comprovarem todas essas condições. No caso de servidor que seja cônjuge ou companheiro de outro servidor e que atendam às referidas condições, inexistem óbices para que ambos possam trabalhar na forma híbrida.

Sem mais para o momento.

Comissão Assessora
Retorno Seguro

Em qui., 7 de out. de 2021 às 09:12, Assist. Téc. Administrativa ICMC-USP
<admin@icmc.usp.br> escreveu:

Bom dia!

a pedido da Direção do ICMC, com relação ao item 3.4.1 das Diretrizes aos Dirigentes, se uma servidora com criança não tem possibilidade (terá que comprovar a impossibilidade) de matricular a criança em escola/creche, haveria possibilidade dela manter-se em teletrabalho de forma integral até que tenha a matrícula disponibilizada?

Atenciosamente,

Luiz Carlos Dotta

Assistente Técnico Administrativo

ICMC - USP - Campus de São Carlos - SP

Fone: (16) 3373-9635

Comitê Covid do ICMC